

Nº ELN-OIE - 002 /2012

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE E, DO OUTRO, A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS – FAPT, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO TÉCNICA CIENTÍFICA PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE TOCANTINS.

A Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, sociedade anônima de economia mista e subsidiária da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, é uma concessionária de serviço público de energia elétrica. Criada em 20 de junho de 1973, com sede no Distrito Federal na SCN, Quadra 06, Conjunto A, Blocos B e C Entrada Norte 2, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.357.038/0001-16, neste ato representada, na forma do seu Estatuto Social, por seu Presidente e Diretor de Produção e Comercialização, denominada neste instrumento de Eletrobras Eletronorte”;

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins – FAPT, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, instituída por autorização da Lei Complementar nº 71, de 31 de março de 2011, inscrita no CNPJ nº 13.664.245/0001-65, com sede na Quadra 104 sul, Rua SE 05, nº 32, 2º andar, Plano Diretor Sul, CEP 77-020-018, Palmas (TO), neste ato representada pela Senhora Andrea Stival, Presidente, denominada neste instrumento de “FAPT”;

doravante denominados conjuntamente como **PARTÍCIPES** e, individualmente, **PARTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- I. o novo marco regulatório do Setor Elétrico Brasileiro, coordenado pelo Ministério de Minas Energia – MME estabelece condições seguras para o desenvolvimento de programas de projetos estruturantes de pesquisa visando ao desenvolvimento tecnológico setorial;
- II. a Eletronorte alinhada às diretrizes da **ELETROBRÁS** se orienta, no que se refere ao seu desenvolvimento tecnológico e definição de campos de seu interesse, de acordo com a Política de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (Política de P&D+I) coordenada pela Superintendência de Gestão da Inovação Tecnológica e Eficiência Energética, visando desenvolver ações permanentes, unindo empresas, universidades e órgãos de governo com vistas a promover tecnologias de seus interesses e de interesse nacional;
- III. a **Eletronorte** coordena e estimula no âmbito de sua área de atuação, ações de pesquisa e desenvolvimento, visando à inovação tecnológica, obtenção de registros de propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, criação de redes de conhecimento e o estabelecimento de parcerias com universidades, centros de pesquisa e indústria, fomentando a pesquisa aplicada, o desenvolvimento tecnológico e a



VER PJ PCJ Nº

0792/12



inovação;

- IV. A inovação tornou-se uma vantagem competitiva, sendo que na atualidade existem melhores condições para inovar devido às novas formas de disseminação de conhecimento proporcionadas pelas novas tecnologias.
- V. Existe uma relação direta entre o nível das inovações e o nível do desenvolvimento de um país ou de uma organização.
- VI. Os governos desempenham dois novos papéis: fomentar a pesquisa científica como processo criador do conhecimento e garantir a inclusão e o acesso da população às novas tecnologias.
- VII. sintonizar a expertise inovadora da Eletronorte no Setor Elétrico com o potencial econômico da região onde a empresa está inserida é fundamental para o desenvolvimento econômico da região, inserção social e potencializa a visibilidade da empresa na sua área de atuação;
- VIII. a Eletronorte, no âmbito de inovação, possui o Parque Tecnológico de Tucuruí, que tem com uma das atribuições a interação e a formação de parcerias com outras instituições e parques tecnológicos para executar projetos de extensão e troca de experiências visando o fortalecimento de suas ações direcionando para a sustentabilidade das inovações na Amazônia;
- IX. o objetivo comum entre as partes, qual seja, a necessidade em desenvolver pesquisas científicas e tecnológicas em prol do desenvolvimento do Estado do Tocantins,

Resolvem os **PARTÍCIPES** celebrar o presente **Protocolo de Intenções** nos termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente **Protocolo de Intenções** tem como objetivo estabelecer ações de parceria entre a Eletronorte e a FAPT para :

- a) o desenvolvimento de projetos de pesquisa a serem executados em instituições de pesquisa localizadas no Estado do Tocantins, voltados em áreas prioritárias para o desenvolvimento tecnológico nos diversos segmentos das suas atividades fins, com o objetivo de alcançar melhores níveis de eficiência e competitividade;
- b) desenvolver pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação aplicadas à geração e transmissão de energia elétrica e suas inter-relações com o meio ambiente e biodiversidade;
- c) apoiar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas e de inovação para dar suporte à implementação, operacionalização e expansão do programa Tocantins Digital;
- d) apoiar a implantação e melhoria de laboratórios e sistemas focados nos processos de geração e transmissão de energia, monitoramento e controle de impactos ambientais relacionados com sua cadeia de negócios da Eletronorte.
- e) apoiar projetos de pesquisa com novas configurações e topologias de linhas de transmissão e distribuição e subestações;
- f) apoiar a criação de novos equipamentos e materiais;



VER PJ PCJ Nº 0797/12



Eletronorte	Protocolo de Intenções	Folha 3 de 6 Nº ELN-OIE - 002/2012
--------------------	------------------------	---

- g) apoiar projetos de pesquisas voltados à gestão empresarial, mercado, atendimento a clientes, regulação de mercado.
- h) apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica nos temas de pesquisa não exclusivos de geração distribuída, eficiência energética; gestão ambiental; energia renovável, tecnologias de equipamentos de geração e transmissão; qualidade de energia; telecomunicações; laboratórios estruturantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES

Os Partícipes do presente protocolo de intenções comprometem-se a envidar esforços de modo a viabilizar a consecução do objeto, mediante:

- a) Constituição de equipe multidisciplinar, para realização de planejamento e desenvolvimento de ações que possibilitem o atendimento dos objetivos deste acordo;
- b) Disponibilização de recursos humanos e financeiros para implantação dos programas e projetos propostos;
- c) Disponibilização das instalações e infra-estruturas pertencentes as partes para implantação dos programas e projetos propostos;
- d) Utilização das estruturas administrativas e de gestão existentes em cada entidade Partícipe;
- e) Aprovação pelas Diretorias Executivas das empresas Partícipes.

Parágrafo Primeiro – Programas e Projetos a serem executados serão objeto de instrumento contratual específico a ser oportunamente firmado, para o qual serão definidos os recursos disponibilizados e compromissos assumidos, podendo ser prevista a inclusão de outras entidades na execução do projeto.

Parágrafo Segundo - A participação de outras entidades nos trabalhos constantes no caput da Cláusula Segunda deverá ser objeto de entendimento prévio entre os **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

As obrigações e responsabilidades, bem como os recursos financeiros, materiais, humanos e infra-estrutura, necessários às ações de desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica nos temas de Geração Distribuída, Eficiência Energética, Gestão Ambiental, Energia Renovável, Tecnologias de Equipamentos de Geração e Transmissão, Qualidade de energia, Telecomunicações, Laboratórios Estruturantes, entre outros, objeto deste **PROTOCOLO**, serão definidos pelos partícipes, mediante a celebração do instrumento que se refere o **Parágrafo Primeiro DA CLÁUSULA SEGUNDA** deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro- Os recursos humanos utilizados por qualquer um dos **PARTÍCIPES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente **PROTOCOLO**, não ensejarão alteração no vínculo empregatício-funcional com o ente de origem.

Parágrafo Segundo - Sob qualquer hipótese a celebração deste instrumento não enseja a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

(Handwritten initials)



VER PJ PCJ Nº 0797/12



CLÁUSULA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência da execução do objeto deste Protocolo, que resultem em uma propriedade intelectual, que podem ser protegida ou não no País e/ou exterior, serão disciplinados em instrumentos próprios e específicos referidos dentro de cada projeto desenvolvido..

CLÁUSULA QUINTA- DA DIVULGAÇÃO

Sempre que as atividades desenvolvidas no âmbito deste Protocolo de Intenções forem divulgadas por qualquer meio de comunicação, será expressamente mencionada a participação da **ELETRONORTE**.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **PROTOCOLO** é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES** devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne inviável, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as suas atividades, respeitadas as obrigações assumidas perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente **PROTOCOLO** será encerrado nas seguintes situações:

- a) pela conclusão dos objetivos do presente instrumento; ou
- b) por vontade unilateral de um dos **PARTÍCIPES**, ficando o desistente obrigado a comunicar o fato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas com este instrumento, serão consideradas como entregues se:

- a) recebidas, pessoalmente, contra recibo; ou
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

Parágrafo Primeiro - As comunicações ou notificações serão dirigidas aos endereços abaixo indicados:

o



VER PJ PCJ Nº

0797/12

a. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletrobras Eletronorte**Nome:** Neusa Maria Lobato Rodrigues**Endereço:** SCN, quadra 06, Conjunto A, Bloco C Sala 1001; Asa Norte,**CEP:** 70.918-700 – Brasília –DF**Tel.:** 55 21 3429-6040**E-mail:** neusa.lobato@eletronorte.gov.br**b. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT****Nome:** Andrea Noleto de Souza Stival**Endereço:** Quadra 104 sul, Rua SE 05, nº 32, 2º andar, Plano Diretor Sul,**CEP:** 77-020-018, Palmas (TO)**Tel.:** (63) 3218-6340**E-mail:** presidencia@fapt.to.gov.br

Parágrafo Segundo - Cada um dos **PARTÍCIPES** será responsável por notificar o outro caso ocorram mudança de endereço, outros dados ou representantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nada contido neste **Protocolo** será interpretado como se criasse consórcio, sociedade ou qualquer outro tipo de composição semelhante ou qualquer outro tipo de pessoa jurídica entre as **PARTÍCIPES**.

Parágrafo Primeiro - Nenhum dos **PARTÍCIPES** terá autoridade ou direito de assumir ou criar qualquer obrigação de nenhum tipo ou natureza, expressa ou implícita, em nome ou pela outra **PARTE**, nem o poder de vincular a outra **PARTE** ou assumir um contrato no nome desta, nem criar uma responsabilidade sobre a outra **PARTE**, nem empenhar um crédito da outra **PARTE** de nenhuma forma ou para qualquer finalidade. Nada neste **PROTOCOLO** tornará uma **PARTE** responsável pelos atos ou omissões de outra **PARTE**.

Parágrafo Segundo - Salvo se especificamente previsto de outra forma no presente, nenhuma **PARTE** será considerada como sendo representante, agente ou funcionário da outra **PARTE** para nenhum propósito.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma das **PARTÍCIPES** poderá ceder ou, de qualquer outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente **PROTOCOLO**, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra **PARTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **Eletrobras Eletronorte** providenciará como condição de eficácia, a publicação do extrato deste **PROTOCOLO** no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e do art. 17, *caput*, da IN/STN nº 1/97.

c



VER PJ PCJ Nº 0797/12



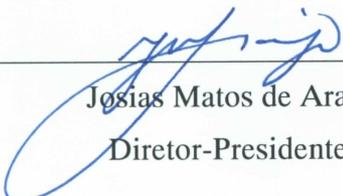
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste **PROTOCOLO**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Cidade de Brasília-DF, renunciando os **PARTÍCIPIES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

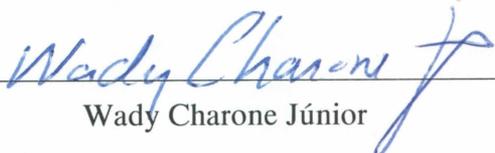
E assim, por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPIES** assinam o presente **PROTOCOLO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Brasília, 19 de setembro de 2012.

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletrobras Eletronorte

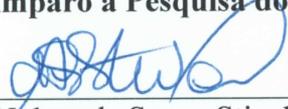


 Josias Matos de Araújo
 Diretor-Presidente



 Wady Charone Júnior
 Diretor de Operação

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Tocantins - FAPT



 Andrea Noleto de Souza Stival
 Presidente

TESTEMUNHAS


 Nome:
 RG:
 CPF.


 Nome:
 RG:
 CPF.



VER PJ PCJ Nº 0797/12